



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2016

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IPVV DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio deste, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, sob o critério “**MENOR PREÇO**”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda deste IPVV, conforme processo administrativo nº **000189/2016**.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devidamente designados através da portaria nº. **007/2016** e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, observando-se o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 20/07/2016 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 02/08/2016 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 02/08/2016 - as - 10h:00 min.

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005.

E-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e site licitacao@ipvv.es.gov.br.

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, a serem executados neste Instituto, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de referência e no Anexo I deste edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2600.2960 – Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NR – 2158

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo;

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. As licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1.3 deste Edital.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O serviço executado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

- a) Não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) Se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiárias entre si;
- c) Se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- d) Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos;

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

6.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail, ou documental através do Protocolo Geral deste IPVV, conforme endereço descrito no rodapé.

7.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental, devendo constar:

- a) Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada;
- b) Documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Instrumento de procuração se for o caso;
- d) Documento de identificação com foto do procurador.
- e) Na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.

7.2.1 O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

7.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo responsável da elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Técnica decidir pela impugnação, no prazo de 24 horas.

7.3.1. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

7.3.1.1. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se em "Suspenso".

7.4. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**.

8.3. Para fins deste edital, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como "**ME ou EPP**".

8.4. Da proposta de preços no [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br):

8.4.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- das disposições preliminares, subitem 1.3 deste Edital;

8.4.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no anexo II deste Edital.

8.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o preço do lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 20 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4.5. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique;

8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP's**, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço do Lote, conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender a disposição contida no presente Ato Convocatória e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação.
- f) Será desclassificada a proposta, que possua valor global superior aos estabelecidos como máximos no anexo II deste Edital.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1.3 do Edital, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando da Pregoeira, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

10.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

10.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Será considerado vencedor da etapa de lances, a licitante que ofertar o menor preço conforme definido no item 9.2.

10.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

10.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pela Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Sistema anunciará a licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto automaticamente a opção para a Pregoeira aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Havendo proposta registrada nos termos do item acima igual ou até 5% superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do licitacoes-e, a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

10.10.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.10.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.10.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e, e assim sucessivamente.

10.11. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.12. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPVV, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pela Pregoeira, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", enquanto o lote estiver na condição "arrematado".

10.15. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para a Pregoeira via sistema, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para o lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem", sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarada vencedor.

10.18. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 10.10.

11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta de preços e demais documentos habilitatórios, deverão ser enviados, através de envelope lacrado para o endereço abaixo, entregue aos cuidados da Pregoeira, observando os itens 11.1.1 e 11.2 e anexo IV deste Edital, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da declaração do arrematante.

11.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX ou equivalente), contado, para fins do item 11.1 a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário após o 3^o (terceiro) dia útil a licitante poderá ser desclassificada.

11.2. Endereço para entrega: Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 07h: 00 às 14h: 00.

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue 1 (uma) via original adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2016
LOTE N^o
PROCESSO N^o 000189/2016

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **anexo II** a este Edital, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

12.2.1. A proposta deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. A proposta escrita deverá indicar o preço unitário e global do lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

12.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao IPVV sem ônus adicional.

12.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no item 11.2.

12.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

12.7.1. Requisitos legais extraordinários, nos termos do inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93, consolidada.

12.8. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitadas no certame as licitantes deverá apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2. Será desclassificado a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1**, do **Anexo IV** deste edital, será o utilizado pelo IPVV para a Emissão de Contrato, Autorização de Serviço e Empenho.

15. DO RECURSO

15.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico.

15.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 194/2014, será considerada como manifestação imediata aquela efetuada, por meio da internet, até às 14 horas do dia útil subsequente àquele em que for declarado por meio do sistema eletrônico, a licitante vencedor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

15.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

15.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contra razões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

15.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

15.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

15.5. Os memoriais das razões do recurso e contra-razões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto ao Protocolo Geral deste Instituto de Previdência, em dias úteis, no horário de 07 às 14 horas.

15.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá a Pregoeira, proceder a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.7. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior do IPVV homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal 094/2005 e art. 49 da Lei Federal 8.666/93, consolidada.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no IPVV, em dias úteis nos horários de 07 às 14h.

15.8.1. Havendo interesse em cópias do processo, a licitante deverá proceder à solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesas, do Instituto de Previdência de Vila Velha.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, consolidada e às legislações vigentes.

17.2. O prazo de execução admite prorrogação, a critério do Instituto, devendo ser justificado por escrito ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

17.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço licitada;

17.2.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital nos limites permitidos na Lei n^o 8.666/93, consolidada;

17.2.3. Impedimento da execução dos serviços por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo IPVV em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

17.2.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do IPVV, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

18.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência, anexo I deste edital, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao Instituto, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o IPVV;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;
- d) Notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a execução dos serviços;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- g) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a execução do objeto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de Autorização de fornecimento – Anexo V deste edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, consolidada, regulamentados pelo Decreto Municipal n^o 201/2015 serão aplicados:

20.1.1. Aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicados a sanção de advertência, conforme Capítulo III do Decreto Municipal 201/2015.

20.1.2. Serão aplicadas multas às condutas correspondentes a que estão passíveis as licitantes:

- a) Deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame: Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
- b) Deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame: Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação
- c) Não manter a proposta: Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação;

20.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal 201/2015.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

20.1.3. Será aplicada a suspensão temporária, que impedirá de licitar e contratar com o Instituto, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, e conforme descrito abaixo:

- a) 3 (três) meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e a licitante ou contratado permanecer inadimplente;
- b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - ✓ Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito deste Instituto; ou
 - ✓ Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - ✓ Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. O Impedimento aplicado ao licitante, o impedirá de licitar e contratar com este Instituto, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, e conforme descrito abaixo:

- I. 03 (três) meses, nos casos de deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- II. 06 (seis) meses, nos casos em que a licitante não mantiver a proposta;
- III. 60 (sessenta) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. O descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) são, nos casos de Pregão, são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipal, sendo aplicadas nos termos da lei, por igual período.

20.1.6. Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com este Instituto em virtude de atos ilícitos privados.

20.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados a este Instituto de Previdência.

20.1.8. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.5;
- II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 20.1.6.

20.1.8.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

20.1.8.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

20.1.8.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

20.1.9. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

20.1.10. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto e;
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

21.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, consolidada, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

21.4. Este Instituto poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

21.4.1. Este Instituto poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

21.8. É facultada a Pregoeira, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

21.9. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.10. É vedado ao servidor este Instituto, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

21.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.12. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a este Instituto, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

21.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

21.14. Não será permitida a execução do objeto licitado sem que o Instituto emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

21.16. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, ou no site oficial do IPVV, www.ipvv.es.gov.br.

21.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página web, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e no site deste Instituto de Previdência, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

21.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.19. A existência de preços registrados não obriga o IPVV a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

21.20. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

21.21. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação.
- ANEXO V** Autorização de Fornecimento
- ANEXO VI** Minuta de Contrato

Vila Velha /ES, 19 de julho 2016.

Luciene Maria Luciano Neves
Pregoeira do IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial, a serem executados neste Instituto de Previdência.

LOTE I - VIGILÂNCIA					
Item	Descrição	Unid.	Quant. (mês)	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial.	Serv.	12		

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que este Instituto não possui servidores especializados neste tipo de serviço, uma vez que os serviços prestados exigem curso de formação específica. Em conformidade com a Legislação pertinente, a prestação de serviços de vigilância e segurança armada justifica-se pela necessidade de:

- ✓ Garantir a segurança dos servidores deste IPVV e do público em geral, não permitindo a depredação do patrimônio, bem como a violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio;
- ✓ Necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas internas, proceder à identificação de servidores e usuários viabilizando o ingresso às instalações e de cobrir possíveis ações destruidoras ao patrimônio público e furtos;
- ✓ Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento a este Instituto.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos sairão da conta:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2600.2960 – Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NR – 2158

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades:

- ✓ Garantir a integridade física dos servidores deste Instituto, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;
- ✓ Assegurar a integridade física do acervo patrimonial deste Instituto, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano patrimônio;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- ✓ Comunicar imediatamente a este Instituto, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Manter afixado no posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos servidores deste Instituto responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;
- ✓ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do IPVV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida por este IPVV, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- ✓ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- ✓ Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências do IPVV e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;
- ✓ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do Instituto, no caso de desobediência;
- ✓ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao IPVV, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- ✓ Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Instituto das instalações e adotando os cuidados e providencia necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- ✓ Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio deste IPVV quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorizando esse que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número do tombamento no caso de bem patrimonial;
- ✓ Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências deste IPVV;
- ✓ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados por servidor;
- ✓ Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- ✓ Tratar de maneira polida e educada os cidadãos que se dirigem ao IPVV;
- ✓ Ajudar os portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo Instituto, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;
- ✓ Proibir colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes deste Instituto, sem a prévia autorização da Presidência;
- ✓ Verificar diariamente, portas, janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

6 - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados no Instituto de Previdência Social, localizado na Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha – ES, CEP: 29.100-325 – telefone (27) 3229.7859, no horário de 06:30 as 15:30 horas.

7 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O prazo previsto para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses contados a partir da data estipulada no contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2 - O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da assinatura da ordem de serviço.

8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

9 – DA GARANTIA

9.1 – A contratada obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato;

- a)** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b)** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2) Prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Instituto à contratada;
- c)** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d)** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, em Instituto de Previdência de Vila Velha.
- e)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Instituto a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, consolidada;
- g)** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h)** A garantia será considerada extinta:
 - 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração do Instituto, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e;
 - 2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i)** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 1. Caso fortuito ou força maior;
 - 2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos do Instituto; ou
 - 4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Instituto;
- j)** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto do serviço, fornecido (s) por pessoas de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11 - DA PROPOSTA

11.1 - O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste termo, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

11.2 - A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do serviço a ser executado, **valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

11.3 - A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

11.4 - O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

11.5 - Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado no Instituto sem ônus adicional.

11.6 - A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

11.7 - As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

11.8 - É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

12 - DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL

- ✓ Certificado de Segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal – DPF no Estado do Espírito Santo;
- ✓ Certidão ou Declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal, informando a quantidade de vigilantes que a empresa possui, devidamente registrados, na forma dos artigos 17 da Lei Federal nº 7.102/83 e 16 do Decreto Federal nº 89.056/83 e pelas suas alterações e modificações posteriores
- ✓ Apresentar a este Instituto de Previdência, por ocasião da assinatura do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual ou quando solicitado por este IPVV, os seguintes documentos, podendo ser cópia autenticada por tabelião:
 - Fichas funcionais com fotos dos vigilantes destacados para atender ao objeto contratual, bem como comprovante que seus profissionais estão devidamente registrados no Departamento de Polícia Federal, principalmente quando houver substituição de vigilantes;
 - Comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados;
 - Registro das armas que serão utilizadas pela mão-de-obra alocada para atuar nas instalações deste Instituto;
 - Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra utilizada para atuar nas instalações deste Instituto;
 - Comprovante da formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo Certificado do Curso de Formação de Vigilantes devidamente expedidos por instituição (ES) legalmente habilitada (s) e reconhecida (s).

13 - DEVERES DA CONTRATADA

- ✓ Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Termo de Referência;
- ✓ Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante informando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços, conforme contratualmente avençado;

- ✓ Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- ✓ Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região;
- ✓ Uniforme completo para vigilância, sendo 01 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva e crachá;
- ✓ Revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, livro de ocorrências, cassetetes, porta-cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna;
- ✓ A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- ✓ Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- ✓ Oferecer munição de procedência de fabricante não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- ✓ Responsabilizar-se pela manutenção nos armamentos e munições, providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos;
- ✓ Utilizar o armamento somente em legítima defesa, própria ou terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Instituto, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;
- ✓ Utilizar na execução dos serviços, empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no artigo 16, da lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos, ter instrução correspondente ao primeiro grau: ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida lei, ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- ✓ Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor;
- ✓ Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente designado, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- ✓ Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados por este Instituto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma;
- ✓ O supervisor da contratada deverá, obrigatoriamente, proceder à inspeção no posto de serviço diariamente, em períodos alternados.
- ✓ Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ Comunicar previamente a este IPVV quando da substituição de algum vigilante, para fins de controle interno;
- ✓ Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contratante, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ✓ Relatar ao Instituto toda e qualquer irregularidade observada nos postos da instalação onde houver prestação do trabalho;
- ✓ Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho;
- ✓ Fornecer, por sua conta e risco, transporte aos seus empregados no horário de entrada e saída do serviço, evitando atrasos na substituição;
- ✓ Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízo havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra este Instituto por terceiros;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

IPVV

- ✓ Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto qualquer obrigação a este Instituto com relação aos mesmos;
- ✓ Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável pro prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- ✓ Cumprir integralmente a legislação específica de Segurança e Saúde Ocupacional vigente no País na forma da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 e sucessivas, do Ministério do Trabalho;
- ✓ Apresentar juntamente com as Notas Fiscais / Faturas dos serviços, cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, em conformidade com o disposto no art 22 da Lei 8.212/91;
- ✓ Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados a contratante ou terceiros, por culpa, dolo, negligencia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamento devido a contratada, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- ✓ Reembolsar este Instituto o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral;
- ✓ Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com este Instituto exceto o decorrente do contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessária para execução do objeto contratual;
- ✓ Manter o posto equipado com sistema de comunicação, através de rádio comunicador e/ou telefone celular;
- ✓ Comunicar de imediato às empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver problemas relativos ao fornecimento desses serviços em horário em que não haja expediente neste Instituto;
- ✓ Fornecer ao IPVV relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis;
- ✓ Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse de acessórios necessários à execução do trabalho;
- ✓ Verificar diariamente, após o encerramento do expediente, se as lâmpadas e os aparelhos elétricos e eletrônicos encontram-se desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário, promovendo o desligamento de todos que se encontrarem ligados;

14 - DEVERES DA CONTRATANTE

- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços executados;
- ✓ Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada por meio do gestor responsável do contrato, atestando na Nota Fiscal / Fatura a efetiva execução dos serviços, conforme descrito e especificado na proposta da licitante vencedora;
- ✓ Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos prazos e das demais determinações estabelecidas neste termo de referencia;
- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- ✓ Comunicar à contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços, bem como fornecer toda e qualquer informação relevante e indispensável à sua eficiente prestação;
- ✓ Fiscalizar os serviços contratados, atestando as suas prestações, podendo adotar as providencias que julgar adequadas à perfeita execução destes;
- ✓ A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- ✓ Proceder, a seu exclusivo critério, fiscalizações no posto de vigilância objeto desta contratação, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- ✓ Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.1 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente aceita e atestada pelo gestor do contrato, desde que não haja irregularidades.

15.2 - Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

15.3 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

15.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

15.5 - O pagamento poderá ser susinado pelo IPVV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecido no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1 - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, consolidada e às legislações vigentes.

17 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – O horário de execução dos serviços de Vigilância e Segurança Armada será de segunda a sexta-feira das 06h30min às 15h30min horas.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Como prevê a Lei nº 8.666/93, consolidada, é dever acompanhar e fiscalizar seus contratos para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

18.2 - Dessa forma, esse Instituto designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes que registrarão, em relatórios, todas as ocorrências durante a vigência do contrato e determinarão o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

18.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne ao objeto deste termo de referência, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica co-responsabilidade desse Instituto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, consolidada.

18.5 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

18.6 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

18.7 - Solicitar à contratada a substituição de qualquer item ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço.

19.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo Instituto, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, consolidada, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

19.4. O Instituto poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

19.4.1. O Instituto poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou ara sua abertura.

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste Instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

19.8. É facultada a Pregoeira, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

19.9. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.10. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.11. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a este Instituto, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

19.12. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

19.13. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o Instituto emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.14.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

19.15. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e site do IPVV, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

19.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

Vila Velha, 26 de Abril de 2016.

André Luiz de Oliveira
Diretor Administrativo

Aprovado por:

Nereida Alves Chagas
Diretora Presidente

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VILA VELHA - IPVV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação esta abaixo discriminado.

LOTE I – VIGILÂNCIA					
Item	Descrição/marca	Unid.	Quant. (mês)	Preço Unit.	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial.	Serv.	12	4.512,57	54.150,84
Total do Lote					R\$54.150,84
Total da Licitação					R\$54.150,84

Valor máximo dos lotes: R\$ 54.150,84 (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais oitenta e quatro centavos)

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para a execução dos serviços do **lote**, fica estipulado em R\$......(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPVV a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2016** e seus Anexos.

Local,de2016.

Nome do Representante Legal ou Procurador:

ANEXO III



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

TERMO DECLARATÓRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2016**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a. Não está impedida de contratar com este Instituto, direta e indireta;
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e. Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

OU

g) Que não se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO IV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor deste Instituto, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pelo IPVV junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.3. A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste e cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerente ao certame.

1.3.1. Somente será aceita para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

1.4. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregue na ordem sequencial descrita anteriormente e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

1.4.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- 3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de 04 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, consolidada, sendo facultado ao Instituto convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços - de mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir, ou se a soma dos lotes forem inferior ao valor acima citado deverá apresentar **DECLARAÇÃO de que atende aos índices de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento geral.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 0,50, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 0,50$$

4.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, ao Instituto reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.2.3. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no item 4.2.2 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

4.2.3.1. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - **Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido (s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para a execução dos serviços ao objeto da licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

6.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, consolidada, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

6.4. Este Instituto poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

6.4.1. Este Instituto poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

6.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

6.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

6.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

6.8. É facultada a Pregoeira, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6.9. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

6.10. É vedado ao servidor este Instituto, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

6.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

6.12. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a este Instituto, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

6.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

- 6.14.** Não será permitida a execução do objeto licitado sem que o Instituto emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.
- 6.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.15.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 6.16.** O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, ou no site oficial do IPVV, www.ipvv.es.gov.br.
- 6.17.** Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e no site deste Instituto de Previdência, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.
- 6.18.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 6.19.** A existência de preços registrados não obriga o IPVV a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 6.20.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

ANEXO V



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

(Dados do Fornecedor e Descrição do objeto)

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto desta Autorização de Serviço (AS) será executado no prazo de 12 (doze) meses contados da data do recebimento do documento.

1.2. O prazo a que se refere o item 1.1 admite prorrogação, a critério do Instituto, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços
- b. Aumento das quantidades inicialmente previstas;
- c. Impedimento da execução por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Instituto em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d. Omissão ou atraso de providências a cargo do Instituto.

DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestada pelo Instituto, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, consolidada.

2.2. Na emissão das Notas Fiscais, o fornecedor deverá descrever o serviço obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AS.

2.3 Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPVV nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o IPVV;
- b. Inadimplência de obrigações pelo fornecedor para com o IPVV, por conta do estabelecido nesta AS;
- c. Não execução dos serviços estabelecidos nesta AS;
- d. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

2.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de serviço.

2.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

2.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da execução, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

2.7. O IPVV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

2.8. É expressamente vedado ao fornecedor à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

2.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador Endereço para entrega: Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 07h: 00 às 14h:00. /CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27 - I.E.: ISENT0.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

3.1. Além daquelas já estabelecidas no Edital da Licitação, é de responsabilidade do fornecedor:

- a. Executar os serviços obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas nesta autorização e as instruções fornecidas pelo IPVV, bem como à legislação em vigor;
- b. Facultar ao IPVV, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da produção e/ou execução dos serviços;
- c. Notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 – A contratada obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato;

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. – Prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. – Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Instituto à contratada
- c) A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica do Instituto;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Instituto a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, consolidada;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) A garantia será considerada extinta:
 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

do Instituto, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. Caso fortuito ou força maior;
 2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos do Instituto; ou
 4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores deste Instituto;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"

Vila Velha/ES, de2016

Instituto de Previdência dos Servidores do IPVV de Vila Velha - IPVV

Contratante

N^o do Empenho: _____

ANEXO VI



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

**PROCESSO Nº 189/2016
CONTRATO Nº 000/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E
SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA E A EMPRESA**

.....

O Instituto de Previdência do Município de Vila Velha pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente....., brasileiro (a), casada, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, cédula de identidade nº 000.000XXX, doravante denominado Contratante, e empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na rua, representada neste ato pelo (a) Sr (a)., CPF nºCédula de Identidade nº....., mais adiante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2600-2960 – Administração e Manutenção do IPVV
33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
NR 2158

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha – ES
CEP: 29.100-325 – Telefone: 27 – 3229.7859



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

5.1. O pagamento dos valores correspondentes aos serviços relacionados nas alíneas abaixo será efetuado após a aceitação e homologação dos respectivos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivo após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Instituto.

5.2.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Tributos federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vila Velha
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Serviço.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Não execução do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, 536. Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325
CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27
I.E.: ISENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, consolidada.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Instituto obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A contratada obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 1. – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2. – Prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. – Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Instituto à contratada
- c) A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica do Instituto;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Instituto a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, consolidada;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) A garantia será considerada extinta:
 - 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhado de declaração do Instituto, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;
 - 2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 5. Caso fortuito ou força maior;
 - 6. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 7. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos do Instituto; ou
 - 8. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores deste Instituto;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Ao Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

9.2. À Contratada:

9.2.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade que venham a interferir na execução dos serviços objetos do presente projeto deverão ser comunicadas ao Instituto imediatamente, por ofício, devendo ser refeitos sem qualquer ônus para o IPVV, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência.

9.2.2. Fornecer, em caráter intransferível e exclusivo: as fontes e documentação do sistema em versão atualizada durante toda a vigência do Contrato;

9.2.3. Prestar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

9.2.4. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

9.2.6. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.7. Comprometer-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, consolidada, com o artigo 7º da Lei 10.520/02, regulamentados pelo Decreto Municipal serão aplicados:

10.1.1. O Impedimento aplicado ao licitante, o impedirá de licitar e contratar com o Instituto, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - não manter a proposta;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.1.2. O descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) são, nos casos de Pregão, são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pela Diretora Presidente, nos termos da lei, por igual período.

10.1.3. Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Instituto em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.4. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, regulamentadas pela Lei 8.666/93, consolidada, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao Instituto.

10.1.4.1. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

10.1.5. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, consolidada e às legislações vigentes.

11.2. O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento de ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, expedida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo ordenador de despesa, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) Aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, na seção III do Decreto Municipal 201/2015.

12.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para o Instituto.

12.4. Declarada a rescisão do contrato, a contratada receberá do contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da contratada perante o Instituto e terceiros;

13.2. O IPVV designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis por atestá-los provisória e/ou definitivamente, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

15.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, de de 2016

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
(Contratante)**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

ANEXO DO CONTRATO

LOTES

LOTE I - VIGILÂNCIA					
Item	Descrição	Unid.	Quant. (mês)	Valor unit.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança física e patrimonial.	Serv.	12		
					Total da Licitação R\$